

RESOLUÇÃO CNSP N° 08/96

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso das atribuições que lhe confere o § 5° do art. 33 do Decreto- lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2° da Lei n° 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e tendo em vista as disposições do início XIV, do art.2° do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP N° 14/91, de 3 de dezembro de 1991

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados,

RESOLVE:

Art. 1° O § 1° do art. 3° da Resolução CNSP n° 005/95, de 25 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3°

.....

§ 1° Os membros da CCRA terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período."

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 17 de julho de 1996.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22/07/96*